

Direcção de Pessoal

Despacho n.º 32019/2008

Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que os sargentos em seguida mencionados sejam promovidos ao posto que lhes vai indicado, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea a) do artigo 262.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/03, de 30 de Agosto, por satisfazerem as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, na alínea d) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 263.º e no n.º 5 do artigo 279.º do mesmo Estatuto:

Quadro de sargentos MARME

Sargento-mor:

SCH, MARME, ADCN 029433-A, Carlos Manuel Abrantes Cristóvão Dias, MILREP.

SCH, MARME, ADCN 014178-L, José Luís Lopes Azevedo, EMGFA.

Mantêm-se na situação de adido em comissão normal, ao abrigo do artigo 191.º do EMFAR, pelo que não ocupam a vaga deixada em aberto no respectivo quadro especial pela passagem à situação de adido em comissão normal do SMOR, MARME, 033730-H Carlos Manuel Delgado Vitorino, verificada em 16 de Setembro de 2008.

Contam a antiguidade e os efeitos administrativos desde 16 de Setembro de 2008.

São integrados no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto.

16 de Setembro de 2008. — Por delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Comandante, *Victor Manuel Lourenço Morato*, TGEN/PILAV.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 32020/2008

A Lei n.º 63/2007, de 6 de Novembro, que aprova a orgânica da Guarda Nacional Republicana, prevê, na dependência directa do comandante-geral, o funcionamento do Conselho de Ética, Deontologia e Disciplina, órgão de consulta do comandante-geral em matéria de justiça e disciplina.

Nos termos da referida lei, o regulamento de funcionamento do Conselho de Ética, Deontologia e Disciplina é aprovado por despacho do ministro da tutela.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 29.º da Lei n.º 63/2007, de 6 de Novembro, aprovo o Regulamento do Conselho de Ética, Deontologia e Disciplina da Guarda Nacional Republicana, em anexo ao presente despacho, que dele faz parte integrante.

3 de Dezembro de 2008. — O Ministro da Administração Interna, *Rui Carlos Pereira*.

ANEXO

Regulamento do Conselho de Ética, Deontologia e Disciplina da Guarda Nacional Republicana

Artigo 1.º

Definição

O Conselho de Ética, Deontologia e Disciplina (CEDD) é o órgão de consulta do comandante-geral da Guarda Nacional Republicana, em matéria de justiça e disciplina.

Artigo 2.º

Composição e competências

O CEDD tem a composição e dispõe das competências legalmente estabelecidas.

Artigo 3.º

Designação dos membros do CEDD

Os membros do CEDD, previstos na alínea f) do n.º 2 do artigo 29.º da Lei n.º 63/2007, de 6 de Novembro, são designados por despacho

do comandante-geral por um período de um ano, tendo em conta o princípio da rotatividade.

Artigo 4.º

Reuniões

1 — O CEDD reúne trimestralmente, durante o primeiro mês de cada quadrimestre, por convocação do comandante-geral ou do comandante do Comando da Administração dos Recursos Internos (CARI), mediante delegação daquele, que fixa o dia e a hora das reuniões, bem como a respectiva ordem de trabalhos.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, o CEDD pode reunir extraordinariamente mediante convocação do seu presidente, sempre que este o entenda necessário.

3 — As reuniões do CEDD têm, em regra, lugar no Comando-Geral da Guarda Nacional Republicana, podendo o presidente convocá-las para outro local do dispositivo da Guarda.

Artigo 5.º

Convocatória

1 — A convocatória é pessoal e escrita e deve ser entregue a todos os membros com a antecedência mínima de 10 dias úteis, acompanhada da ordem de trabalhos.

2 — A ordem de trabalhos deve mencionar, de forma expressa, todos os assuntos a tratar na reunião, a fim de garantir o seu conhecimento atempado pelos membros do CEDD.

Artigo 6.º

Presidente

1 — O CEDD é presidido pelo comandante-geral.

2 — Compete designadamente ao presidente abrir e encerrar as reuniões, dirigir os trabalhos e assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações.

3 — O presidente pode suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excepcionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada.

Artigo 7.º

Secretário

1 — O CEDD é secretariado por um oficial da direcção de justiça e disciplina nomeado pelo respectivo director.

2 — Compete, designadamente, ao secretário redigir as actas das reuniões.

Artigo 8.º

Objecto das deliberações

1 — Só podem ser objecto de deliberação os assuntos incluídos na respectiva ordem de trabalhos, salvo quando, tratando-se de reunião ordinária, pelo menos dois terços dos membros reconheçam a urgência de deliberação imediata sobre outros assuntos.

2 — As deliberações são tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

Artigo 9.º

Quórum

O CEDD só pode deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.

Artigo 10.º

Formas de votação

1 — As deliberações são tomadas por votação nominal, votando em último lugar o presidente.

2 — O voto é pessoal, não podendo ser delegado em outros membros.

3 — As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou das qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto.

4 — As deliberações tomadas por escrutínio secreto são fundamentadas pelo presidente do CEDD após a votação, tendo presente a discussão que a tiver precedido.

5 — É proibida a abstenção aos membros do CEDD presentes na reunião.

6 — Não podem estar presentes no momento da discussão, nem da votação, os membros do CEDD que se encontrem ou se considerem impedidos nos termos do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 11.º

Empate na votação

1 — Em caso de empate na votação, o presidente dispõe de voto de qualidade, salvo se a votação se tiver efectuado por escrutínio secreto.

2 — Havendo empate em votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte; se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal.

Artigo 12.º

Acta da reunião

1 — De cada reunião é lavrada acta, contendo um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e a forma e o resultado das respectivas votações.

2 — As actas são lavradas pelo secretário e postas à aprovação de todos os membros no final da respectiva reunião ou na reunião seguinte, sendo assinadas, após a aprovação, pelo presidente e pelo secretário.

3 — Os membros do CEDD podem fazer constar da acta o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem.

Artigo 13.º

Expediente

O expediente do CEDD é assegurado pela direcção de recursos humanos.

Artigo 14.º

Normas supletivas

Em tudo o que não estiver especialmente previsto no presente regulamento, aplica-se supletivamente o disposto nos artigos 13.º a 34.º do Código do Procedimento Administrativo.

Comando-Geral da Guarda Nacional Republicana**Despacho n.º 32021/2008**

Considerando que a Lei n.º 63/2007, de 6 de Novembro, definiu a missão, atribuições e as bases da organização interna da Guarda Nacional Republicana (GNR);

Considerando que o Decreto Regulamentar n.º 19/2008, de 27 de Novembro, determinou a estrutura nuclear do Comando da Guarda Nacional Republicana, definiu as competências das respectivas unidades nucleares e fixou o número máximo de unidades orgânicas flexíveis em 40;

Importa, no desenvolvimento daqueles diplomas, definir as unidades orgânicas flexíveis do Comando da GNR, bem como as correspondentes atribuições e competências;

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 21.º, com as adaptações previstas no n.º 3 do artigo 2.º, da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro, republicada pelo Decreto-Lei n.º 105/2007, de 3 de Abril, determino:

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Unidades orgânicas flexíveis

1 — Os serviços directamente dependentes do comandante-geral estruturam-se nas seguintes unidades orgânicas flexíveis:

- a) A Divisão de Administração da Justiça (DAJ), integrada na Direcção de Justiça e Disciplina;
- b) A Divisão de História e Cultura da Guarda (DHCG) e a Unidade de Apoio de Serviços (UAS), integradas na Secretaria-Geral da Guarda;

2 — No âmbito do apoio e assessoria do comandante-geral e na sua directa dependência funcionam ainda as seguintes unidades orgânicas flexíveis:

- a) A Divisão de Planeamento Estratégico e Relações Internacionais (DPERI);
- b) A Divisão de Comunicação e Relações Públicas (DCRP).

3 — Os serviços dos órgãos superiores de comando e direcção estruturam-se nas seguintes unidades orgânicas flexíveis:

a) A Divisão de Estudos, Planeamento e Organização (DEPO), a Divisão de Emprego Operacional (DEO) e a Divisão de Cooperação e Projecção de Forças (DCPF), integradas na Direcção de Operações;

b) A Divisão de Informações (DI) e a Divisão de Contra-Inteligência e Segurança (DCIS), integradas na Direcção de Informações;

c) A Divisão de Análise e Investigação Criminal (DAIC) e a Divisão de Criminalística (DC), integradas na Direcção de Investigação Criminal;

d) A Divisão da Natureza e do Ambiente (DNA) e a Divisão Técnica Ambiental (DTA), integradas na Direcção do Serviço de Protecção da Natureza e do Ambiente;

e) A Divisão de Infra-Estruturas e Comunicações (DIEC), a Divisão de Exploração e Segurança (DES) e a Divisão de Sistemas de Informação (DSI), integradas na Direcção de Comunicações e Sistemas de Informação;

f) A Divisão de Planeamento e Obtenção de Recursos Humanos (DPORH), a Divisão de Administração de Recursos Humanos (DARH), a Divisão de Avaliação de Recursos Humanos (DAVRH), a Divisão de Abonos (DA) e o Centro de Psicologia e Intervenção Social, integrados na Direcção de Recursos Humanos;

g) A Divisão de Administração Financeira (DAF), a Divisão de Gestão Orçamental (DGO) e a Divisão de Controlo e de Auditoria Interna (DCAI), integradas na Direcção de Recursos Financeiros;

h) A Divisão de Planeamento e Reabastecimento (DPR), a Divisão de Manutenção e Transportes (DMT) e a Divisão de Aquisições (DA) integradas na Direcção de Recursos Logísticos;

i) A Divisão de Planeamento, Projectos e Fiscalização (DPPF) e a Divisão de Património (DP), integradas na Direcção de Infra-Estruturas;

j) A Divisão de Saúde (DS), a Divisão de Medicina Veterinária (DMV) e a Divisão de Assistência na Doença (DAD), integradas na Direcção de Saúde e Assistência na Doença;

k) A Unidade de Apoio Geral (UAG) e o Centro Clínico (CC), integrados no Comando de Administração de Recursos Internos;

l) A Divisão de Investigação e Análise (DIA), a Divisão da Doutrina e Documentação (DDD) e a Divisão de Controlo da Qualidade e Inovação (DCQI), integradas na Direcção de Doutrina;

m) A Divisão de Formação, Tiro e Treino (DFTT) e a Divisão de Ensino (DE), integradas na Direcção da Formação.

3 — As unidades orgânicas flexíveis são chefiadas por coronel ou tenente-coronel.

4 — No âmbito dos comandos funcionais, das unidades orgânicas nucleares ou das unidades orgânicas flexíveis e para prossecução de funções de carácter especializado ou predominantemente administrativas, são criadas subunidades ou outros órgãos, nos termos previstos no presente despacho.

Artigo 2.º

Competências comuns das unidades orgânicas flexíveis

As unidades orgânicas flexíveis do comando da GNR, previstas no artigo anterior, têm as seguintes competências comuns:

a) Planear e programar actividades no âmbito das respectivas áreas funcionais;

b) Propor a elaboração ou revisão de procedimentos internos e o estabelecimento de boas práticas que assegurem a melhoria contínua da qualidade de procedimentos;

c) Constituir e manter actualizados os processos das respectivas áreas funcionais;

d) Propor as necessidades de formação no âmbito das áreas funcionais em que se inserem e colaborar na execução de planos de formação e treino;

e) Colaborar na elaboração da proposta de orçamento e do relatório de actividades;

f) Articular-se com as unidades orgânicas que prossigam actividades complementares;

g) Propor a aquisição de documentação e informação técnica necessária à prossecução das suas competências;

h) Assegurar o desenvolvimento de outras atribuições que, no âmbito das suas competências, lhe forem superiormente cometidas.